

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



Deliberação

34/CONT-TV/2010

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de Carla Fernandes Morais e outros contra
a mini-série da TVI Destino Imortal**

Lisboa

7 de Setembro de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 34/CONT-TV/2010

Assunto: Participação de Carla Fernandes Morais e outros contra a mini-série da TVI
Destino Imortal

I. Identificação das partes

Carla Fernandes Morais, Ricardo Nobre, José Pinto Loureiro, Lúcia Louro e Nuno Norte como denunciantes e a TVI, como denunciada.

II. Exposição

1. Deram entrada na ERC, entre os dias 26 de Janeiro e 6 de Abril, cinco participações contra a mini-série Destino Imortal, exibida pela TVI, contestando essencialmente o horário de transmissão do programa.
2. Carla Fernandes Morais considera o programa “impróprio para o horário em que foi exibido”, sustentando que “deveria ter um horário mais tardio por causa das crianças”. Nota que a sua filha, com cinco anos, “já se sensibiliza com determinados programas”.
3. José Pinto afirma ser “lamentável” a transmissão de Destino Imortal em “horário em que as crianças se encontram a ver televisão”, exemplificando com a sua própria filha, de 3 anos, que, em seu entender, foi exposta a “imagens de extrema violência psicológica”. O participante indica, em particular, uma cena de “sangue e vampiros extremamente aterradora”, transmitida no final do episódio de 31 de Janeiro, também susceptível de incomodar os adultos.

4. Lígia Louro, que se apresenta como mãe de uma criança de 5 anos, refere ter ficado “altamente chocada com [o] conteúdo da série, duma violência intolerável” e reputa de “completamente descabida” a hora de transmissão. A participante incide, em particular, numa cena do episódio de estreia da série, a 24 de Janeiro, que, declara, a deixou “completamente aterrorizada”. Trata-se de “uma evocação satânica, perfeitamente perceptível, e um grupo de vampiros que se deliciavam a devorar um animal, com as respectivas bocas totalmente ensanguentadas”. Descreve que, ao assistir a estas imagens, a filha “começou a chorar de medo e teve obviamente pesadelos”, o que também terá ocorrido com outras crianças. Solicita a intervenção da ERC no sentido de que “alguma providência seja tomada, nomeadamente transferir o mencionado programa para uma hora mais tardia, para que as crianças não estejam sujeitas a um conteúdo tão violento”.
5. Ricardo Nobre, referindo ser pai de uma criança de quatro anos, questiona “quais os critérios que são aplicados para a transmissão de programas carregados de violência”, tendo em mente as séries de vampiros da TVI e da SIC, ajuizando que “as horas a que são transmitidas não serão as apropriadas”. Acrescenta ter conhecimento de que a série terá alterado o comportamento de crianças.
6. Nuno Norte considera “uma vergonha” a exibição “em pleno horário nobre” das séries de vampiros da TVI e da SIC, canais generalistas e em sinal aberto. Vê como agravante deste facto a promoção dos programas “durante os intervalos entre programas infantis (...) sem qualquer reserva”. Na perspectiva do participante, em ambas as séries existe um apelo “à violência e a valores demasiado baixos para fazerem parte do horário nobre de qualquer estação generalista”. Manifesta preocupação com os possíveis efeitos dos programas nos comportamentos das crianças, designadamente, imitando os comportamentos das personagens, dando como exemplo que a sua filha foi mordida por duas vezes com alguma gravidade no pescoço por outra criança da sua sala do jardim-de-infância.

III. Posição da Denunciada

7. Notificada para, querendo, apresentar contraditório, veio a TVI manifestar a sua discordância quanto ao teor das participações contra Destino Imortal. A Denunciada argumenta que se trata de uma obra de ficção nacional destinada ao público jovem, transmitida antes do serviço noticioso das 20h00, e que, à luz do sistema de classificação de programas adoptado pelos três canais de televisão generalista, recebe a classificação 12 AP.
8. A TVI especifica que, “segundo este sistema, como é do conhecimento dessa Entidade Reguladora, recebem esta classificação os programas destinados a indivíduos com mais de 12 anos, sendo recomendado o aconselhamento parental (AP) para idades inferiores”.
9. Sustenta o operador que o programa em apreço “enquadra-se perfeitamente nesta classificação mas, dirigindo-se a um público jovem, não deixa de ser ficção no domínio do fantástico”. Por conseguinte, embora considerando que as cenas que foi possível identificar a partir das participações “estão em absoluta consonância com a classificação atribuída”, adverte que talvez algumas delas necessitem “do recomendado aconselhamento parental”.
10. Comparando Destino Imortal a outros programas exibidos em horários anteriores, a Denunciada avalia que a série “se encontra muito aquém do que é muitas vezes visionado em filmes classificados oficialmente para todos e para maiores de 12 anos”.
11. A Denunciada conclui que o programa em apreço “não possui, portanto, elementos de violência, ou de outro tipo, que pudessem aconselhar a sua classificação num nível superior a 12AP e muito menos a sua difusão em horário posterior às 22h30m e com afixação permanente de identificativo visual apropriado, como pretendem alguns dos queixosos, pois não tem qualquer conteúdo susceptível de influir negativamente na formação das crianças e adolescentes e de afectar outros públicos vulneráveis”.

12. Por fim, perante as idades das crianças indicadas pelos participantes, a TVI sublinha que, no início da transmissão do programa, exibiu a correspondente classificação etária, 12AP.

IV. Descrição das cenas referidas nas participações

13. Em apenas duas participações se identificam cenas concretas de Destino Imortal, sendo as restantes de carácter genérico.
14. Quanto às cenas identificadas nas participações o visionamento da série permitiu aferir que se referem às seguintes situações:
- i) Cena de evocação satânica (episódio de 24 de Janeiro);
 - ii) Cena de “sangue e vampiros extremamente aterradora” (episódio de 31 de Janeiro).

i) A evocação satânica (24 de Janeiro de 2010)

15. A partir do visionamento foi possível identificar, no segundo episódio da mini-série, transmitido a 24 de Janeiro (19h20), a celebração de um ritual satânico em que participam um grupo de amigos de Luís e Valentina e que tem lugar na serra. Victor, o vampiro mais poderoso e criador de Hector, observa a invocação a Belzebu por detrás de uma árvore.
16. Valentina voa subitamente para junto da copa das árvores, pega no coelho que seria sacrificado no ritual. Sobre o ramo de uma árvore, mostrada de costas, faz gestos que se entende serem os de morder o pescoço do animal. Quando se volta para os restantes participantes no ritual tem a boca ensanguentada, como ensanguentado está o pêlo em redor do pescoço do coelho. Ao ver a cena, Victor transforma-se em vampiro.
17. O que se passou no resto da noite na serra só é revelado algumas cenas mais adiante quando, já de dia, o comandante Hilário e outro guarda encontram Lúcio morto perto do local do ritual satânico. Mostra-se o corpo no chão, com uma marca

estranha no pescoço que os guardas assumiram que seria um corte feito com o gargalo de uma garrafa partida que se encontrava no local. Não há sangue no corpo, apenas a cicatriz.

ii) Imagens de “extrema violência psicológica” – cenas finais do quarto episódio (31 de Janeiro de 2010)

18. Tendo o participante José Pinto Loureiro evocado concretamente a cena final do episódio de 31 de Janeiro, procedeu-se ao seu visionamento integral. A cena sobre a qual incide a participação tem uma duração de cerca de dez segundos.
19. Depois de vários desenvolvimentos em torno das relações estabelecidas entre vampiros, ‘dampiros’ e humanos, o filho do comandante Hilário desaparece misteriosamente. O guarda resolve prender Miguel, o ‘dampiro’ e protagonista da série, suspeitando de que estará envolvido no desaparecimento do filho.
20. No final do episódio, Carlos reaparece. A cena começa com um grande plano do comandante Hilário, abrindo a porta de casa para ver o que se passa no exterior, respondendo ao ladrar do cão. Empunha uma arma e mostra-se tenso. O cão passa de ladrar para ganir e ouve-se um rosnar. O rosto de Hilário transforma-se mostra pânico. Grita: «Pare imediatamente, ou disparo!». É nesse momento que surge Carlos, com o rosto transformado em vampiro – olhos sem íris e caninos pontiagudos – com a boca completamente ensanguentada. Percebe-se que estaria a sugar o sangue do cão. A cena termina em poucos segundos.

V. Análise e fundamentação

21. Tendo em conta o teor das cinco participações recebidas na ERC contra a mini-série da TVI Destino Imortal, a principal crítica relaciona-se com a adequação do horário de transmissão, sendo apontada a a exibição de imagens que, no entender dos participantes, se caracterizam por serem desadequadamente violentas ou que apelam à violência.

22. Está, pois, em causa a adequação da série – ou de alguns dos seus conteúdos – ao horário de transmissão, impondo-se, por isso, aferir se foram susceptíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 27º da Lei da Televisão.

5.1. A mini-série Destino Imortal

23. A mini-série Destino Imortal é constituída por seis episódios, transmitidos pela TVI em blocos de dois, entre as 18h00 e as 20h00 dos dias 24 e 31 de Janeiro e 7 de Fevereiro, todos domingos.

a) O enredo e as personagens

24. O programa deu origem a um sítio¹ próprio na Internet, na qual é apresentada a mais diversa informação acerca da série, como o relato de excertos de episódios, a sinopse, o genérico, fotos e declarações dos actores, o elenco, as audiências obtidas.
25. Na sinopse lê-se que “Destino Imortal inova no género”. O mote a partir do qual se desenvolve o enredo consiste na luta entre “bons” e “maus” dentro de um clã. A tónica da série está na clivagem entre “vampiros bonzinhos, que só querem beber sangue sintético ou, quando muito, de animais, e os vampiros muito maus, que matam humanos para se nutrirem”.
26. Na série nasce uma história de amor entre o filho de um vampiro e de uma humana, o “dampiro” Miguel, e uma vampira, Sofia, que, devido a uma mutação genética, suporta a luz solar. Por ser resistente à exposição solar, Sofia desperta inveja nos restantes vampiros e a própria família procura compreender a mutação para dela poder beneficiar.

¹ <http://www.destinoimortal.org>, acedido em 13 de Abril de 2010.

27. Sofia faz parte de uma família de quatro, em que, além do pai (Hector) e da mãe (Lídia), se conta a irmã Valentina. Vivem em Sintra, num casarão sombrio, ao qual se acede através de uma grande porta de madeira que completa os muros altos que guardam o jardim, iluminado por archotes de fogo. A família usa a capacidade especial de Sofia para estabelecer uma ligação com a comunidade local.
28. Hector foi criado por Victor, personagem que vai assumindo crescente protagonismo à medida que a história avança. É o vampiro mais poderoso.
29. Miguel vive na comunidade de Sintra, onde foi viver com a avó após a morte da mãe num acidente de automóvel do qual o próprio escapa ileso, sem explicação. Esta é, aliás, a primeira cena da série, prévia até ao genérico inicial.
30. Na aldeia da avó, Miguel encontra um amigo de infância, Carlos, o filho do comandante Hilário, da GNR, que vai ter a cargo a investigação policial de mortes estranhas de animais e pessoas ocorridas na aldeia e nas imediações.
31. Valentina é uma das vampiras que aparece esporadicamente na aldeia para se alimentar de sangue fresco, inicialmente de animais e mais tarde de humanos também.
32. A Faculdade é um dos cenários da mini-série: é aí que se dá o encontro romântico entre Miguel e Sofia e também onde Miguel demonstra dotes extraordinários quando pela primeira vez treina rugby com os colegas.
33. O Bar do Luís é outro dos cenários onde as personagens se cruzam. É um bar gótico, sombrio, com pouca luz, decorado com caveiras e outros adereços relacionados. Luís, o dono do Bar, apresenta uma imagem associada à cultura gótica, com roupas negras, olhos maquilhados e unhas pintadas de negro. Tem um amigo, Lúcio, que diz participar em rituais satânicos na serra de Sintra por diversão.
34. O genérico inicial da série é composto por imagens pouco nítidas de um palacete encoberto entre as árvores. São mostradas imagens de floresta, edifícios de pedra com gradeamentos, mausoléus, um deles com uma caveira na ombreira, estátuas

de pedra, uma delas com um fio de sangue a cair pelo canto da boca, um gato preto, um sino a dobrar por debaixo de uma cruz numa capela, folhas secas revolvidas pelo vento. Por fim, surge uma rosa branca sobre a qual caem pingos de sangue, rematando com o nome da série ao lado.

b) Audiências e classificação etária

35. No sítio electrónico da mini-série refere-se, com base em dados da MediaMonitor, que nos episódios de estreia, exibidos a 24 de Janeiro entre as 18h05 e as 19h47, Destino Imortal obteve 10,6% de audiência média e 32,4% de *share*². Na estreia, salienta-se, “regist[ou] a melhor afinidade junto da população mais jovem, isto é, junto das crianças (4-14 anos) e na população jovem (15-24 anos)”³. Estima-se que tenham visto esta série um total de 2.939.500 espectadores.
36. Importa referir que a TVI, aquando da transmissão da série, colocou-lhe o identificativo visual 12AP, que significa que o programa se destina a espectadores a partir dos 12 anos, com aconselhamento parental para idades inferiores. O identificativo não é permanente, surge a espaços, Sendo colocado por períodos de 30 segundos. Verificou-se de facto que a TVI colocou o dito indicativo em pelo menos um dos dois episódios da série exibidos em cada uma das datas.
37. Os episódios de 24 de Janeiro corresponderam ao dia de estreia, pelo que a TVI optou pela exibição ininterrupta dos dois episódios. Assim, a sinalização da faixa etária a que se destina a série foi inserida logo nos momentos iniciais do primeiro episódio, não voltando a ser colocada. Nos capítulos emitidos a 31 de Janeiro, o sinal 12AP foi apostado à imagem durante 30 segundos no início de cada um dos episódios. Situação idêntica a esta foi constatada no episódio de 7 de Fevereiro.

5.2 Conteúdos “violentos”

² <http://www.destinoimortal.org/audiencias-de-destino-imortal/#comments>, acedido a 13 de Abril.

³ <http://www.destinoimortal.org/audiencias-de-destino-imortal/#comments>, acedido a 13 de Abril

38. Como referido, apenas 2 participações identificam cenas concretas da mini-série (ver ponto III da presente deliberação), sendo as restantes 3 de carácter genérico.
39. Assim, no sentido de apreciar todas participações, procedeu-se ao visionamento dos seis episódios da mini-série, exibidos a 24 e 31 de Janeiro e 7 de Fevereiro, com vista a apurar a eventual existência de conteúdos violentos “descabidos”, “impróprios” e “intoleráveis”.
40. Neste quadro, foram identificadas, para apreciação, as seguintes cenas:

§ Episódio final de «Destino Imortal» (7 de Fevereiro de 2010)

41. No último episódio, emitido a 7 de Fevereiro, trava-se no casarão da família a luta final entre vampiros, ‘dampiro’ e humanos. Resumindo o guião dos confrontos:
 - Victor, Valentina e Carlos (entretanto transformado em vampiro) combatem Hector e Lídia.
 - Valentina ataca Hector e um dos polícias. Vê-se claramente Valentina a atacar o inspector, mordendo-o e mostrando depois os dentes ensanguentados, sobressaindo os caninos pontiagudos.
 - Lídia trespassa Valentina com uma espada numa cena em que apenas se sugere a forma da morte, que não é mostrada explicitamente.
 - Victor trespassa Hector com uma espada. O corpo do vampiro é atravessado por uma espada que fica ensanguentada, numa cena com grande intensidade dramática acentuada por uma música bélica.
 - Lídia ataca Victor e acaba por ser morta na luta.
 - Sofia retira a espada do corpo de Hector, que usa para atacar Victor. Vê-se o corpo do vampiro com a espada alojada no tórax, enquanto cai sobre as suas costas.
42. No final desta luta, restam vivos na sala Sofia, Miguel, Carlos e o comandante Hilário. Carlos pede ao pai que o mate, porque não quer ser vampiro. A cena termina com um beijo de Sofia e Miguel, tendo ele marcas de mordedura no pescoço.

43. Tudo regressa à normalidade e todos são levados a esquecer os acontecimentos relacionados com os vampiros. Porém, na cena final, surge um vulto na escuridão, o inspector da Polícia Judiciária transformado em vampiro, com a boca ensanguentada, os caninos salientes e os olhos transformados. Fica no ar a ideia de que a saga entre vampiros e humanos irá continuar.

§ Outras cenas de “violência”

44. No visionamento realizado da mini-série foram identificadas outras cenas contendo elementos que correspondem ao imaginário simbólico do vampirismo: humanos que se transfiguram em espectros com olhos sem íris e caninos pontiagudos, sangue, mordeduras, mortes e ferimentos misteriosos, gritos horrorizados, atmosferas sombrias, evocações da morte, símbolos religiosos.
45. Por exemplo, numa das cenas emitidas nos episódios de 7 de Fevereiro, Sofia e Victor celebram um pacto de sangue. Primeiro, ele morde o seu próprio pulso, o sangue escorre pelo braço e ele volta-se para Sofia com a boca manchada de vermelho, exibindo os caninos. Dá o braço a Sofia para que ela beba também o sangue dele. Vê-se também a boca dela colorida pelo sangue. Ambos têm olhos de vampiro. Depois, Victor morde-a no pescoço e Sofia perde os sentidos.

5.3. Apreciação

46. Tendo sendo realizada a caracterização da mini-série e o levantamento de cenas enquadráveis nas críticas expendidas nas participações, cabe agora apreciar se o horário e as condições de exibição de Destino Imortal se revelaram ajustados face ao seu conteúdo.
47. É importante referir previamente que, como tem sido acentuado pelo Conselho Regulador, a liberdade de programação só pode ceder em situações muito particulares, cuja gravidade seja indelével. Este preceito é decisivo para garantir e permitir a realização da liberdade de radiodifusão.

48. No entanto, a liberdade de programação não é um valor absoluto, uma vez que tem de ser sopesado com outros valores, nomeadamente a protecção de crianças e jovens.
49. Neste sentido, o artigo 27.º, n.º 3, da Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, prevê limites à liberdade de programação, determinando, nomeadamente, que “[n]ão é permitida a emissão de programas susceptíveis de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes (...)”.
50. Para além daquela proibição absoluta, o artigo 27.º, n.º 4, do mesmo diploma legal prevê situações de proibição relativa, consignando que “os programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes” (que não se incluem nas proibições absolutas do n.º 3) só podem ser emitidos numa determinada faixa horária, mais precisamente, entre as 22h30 e as 6h00.
51. Tendo em conta o visionamento feito da série em apreço, fica excluída a aplicabilidade do n.º 3 do artigo 27.º da Lei da Televisão, uma vez que este normativo é reservado para situações de extrema gravidade, como se depreende dos exemplos consagrados pelo legislador: pornografia e violência gratuita.
52. Deverá, como tal, aferir-se se a série “Destino Imortal” contém conteúdos susceptíveis de influenciarem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes devendo, em consequência, aplicar-se os condicionalismos previstos no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão.
53. Cabe começar por contextualizar a emergência desta série à luz da retoma do imaginário dos vampiros a que se assiste ao nível internacional e que passou a povoar o imaginário juvenil. Um dos marcos deste ressurgimento foi o sucesso dos livros da escritora norte-americana Stephanie Meyer, que editou já o seu quarto volume e que contam com milhões de cópias vendidas um pouco por todo o mundo. O primeiro deles foi publicado em 2005, com o título «Twilight» servido de mote para uma sequela que conta já com três filmes, cada um deles acerca de um dos

livros. O primeiro deles estreou em Novembro de 2008 e o terceiro chegou às salas de cinema a 30 de Junho 2010. Sucedeu-se uma série de produtos, como séries televisivas, por exemplo, baseados no mesmo imaginário. O mesmo aconteceu em Portugal, onde os dois operadores privados de televisão apostaram na produção própria de séries cujos argumentos se baseiam na temática vampírica.

- 54.** Por outro lado, é pertinente referir que existe um capital de violência e de terror associado à temática dos vampiros que não está afastado da construção de Destino Imortal. Saliente-se ainda que a mini-série insere-se no género televisivo ficção, identificando-se adicionalmente traços de uma ficção do fantástico, em que é explícito o recurso a poderes especiais e a transfigurações que se associam a poderes extraordinários.
- 55.** Com efeito, o visionamento da série permite concluir que são amiúde explorados símbolos comuns às narrativas que envolvem vampiros, como sangue, caninos pontiagudos ou mordeduras de animais e humanos.
- 56.** Nas cenas acima descritas, ocorrem ataques de vampiros a animais e a pessoas. Cenas, como as descritas em relação ao último episódio, quando ocorre a batalha final, são intensas e revelam forte densidade psicológica, não só pela dinâmica de luta, mas também pela exibição do momento das mortes e do sangue das personagens. Estas cenas têm lugar numa sala sombria, fazendo sobressair o seu carácter sinistro. A intensidade dramática é acentuada pela banda sonora escolhida.
- 57.** Como a TVI salienta na sua resposta, a série foi classificada para espectadores com mais de 12, recomendando-se aconselhamento parental para idades inferiores (12AP).
- 58.** De acordo com o documento “Classificação de Programas de Televisão”, adoptado pelos operadores televisivos em 13 de Setembro de 2006, Destino Imortal insere-se no NÍVEL 3 – 12AP. “Encontra-se neste nível a programação destinada a indivíduos com mais de 12 anos. Recomenda-se o aconselhamento parental (AP) para idades inferiores. Podem assistir todos os pré-adolescentes e adolescentes. O tratamento dos temas deve ser adequado às diferentes fases da adolescência, mas

alguns dos temas tratados podem exigir um particular grau de maturidade, naturalmente distinto em cada espectador. Nesses casos, os pais e educadores são aconselhados a avaliar o seu conteúdo”.

- 59.** Sustenta o operador que o programa em apreço, bem como as cenas que foi possível identificar nas participações, “estão em absoluta consonância com a classificação atribuída”, requerendo porventura algumas delas talvez algumas delas aconselhamento parental. É convicção do operador de que Destino Imortal não é susceptível de influir negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes. Argumenta que o programa em apreço não possui elementos de violência que aconselhassem a sua classificação num nível superior a 12AP ou a sua difusão em horário posterior às 22h30’, com identificativo visual apropriado.
- 60.** O referido documento estabelece que “os operadores vão inserir, no início de cada programa, a respectiva classificação etária, a qual será repetida sempre que o mesmo programa seja retomado após intervalo. Esta classificação estará igualmente presente nas auto-promoções dos programas”.
- 61.** Note-se que os dados das audiências, publicados no próprio sítio da série na Internet, indicam que o programa registou uma audiência superior à do conjunto dos outros programas transmitidos no mesmo período horário e alcançou maior afinidade na faixa etária dos 4 aos 14 anos.
- 62.** Perante as idades das crianças indicadas pelos participantes, a TVI sublinha que, no início da transmissão do programa, exibiu a correspondente classificação etária, 12AP. Esta mesma presença foi verificada no visionamento do programa, conforme foi descrito.
- 63.** Na sequência do visionamento e análise do programa, considera-se adequada a classificação etária atribuída pela TVI, assim como se verificou a adequada utilização da advertência nos termos do acordo de auto-regulação entre os operadores televisivos. Ainda que, pelo facto de o 1º e 2.º episódios terem sido exibidos ininterruptamente, o serviço de programas devesse ter procedido uma segunda inserção da classificação etária.

64. Na sequência da análise expandida, considera-se que os conteúdos podem ser sensibilizadores para alguns espectadores, dado tratar-se de uma temática com uma simbologia singular, mas tal não se afigura suficiente para considerar esses conteúdos susceptíveis de serem influir negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes, remetendo a sua exibição para horários posteriores às 22h30, em cumprimento do artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão.
65. Deve acrescentar-se que, tendo em vista a idade das crianças referidas pelos participantes, igual ou inferior a cinco anos, parece evidente que caberá aos pais o importante papel de supervisionar a adequação ou não dos conteúdos televisivos à maturidade dos filhos, agindo em conformidade.
66. Por último, quanto aos eventuais efeitos do visionamento da mini-série da TVI junto de crianças, reitera-se que o programa se enquadra num fenómeno mais alargado do ressurgimento do imaginário vampírico, ocorrido tanto no audiovisual como na literatura, pelo que será impossível determinar que efeitos resultam de um programa isolado. Não se ignora também que estas temáticas são, elas próprias, objecto de socialização entre as crianças, tal como outros temas que vão sendo incorporados, seja nas conversas, seja nas suas brincadeiras.

VI. Deliberação

Considerando cinco participações enviadas por Carla Fernandes Morais, Ricardo Nobre, José Pinto Loureiro, Lígia Louro e Nuno Norte contra a TVI, relativas ao horário de exibição da mini-série Destino Imortal;

Recordando que Destino Imortal é um programa de ficção exibido pela TVI nas tardes de Domingo, sensivelmente entre as 18h e as 20h, tornando a série acessível a públicos de todas as faixas etárias;

Notando, no entanto, que a série apresenta um indicativo visual que recomenda a limitação do visionamento a idades a partir dos 12 anos, com aconselhamento parental para idades inferiores;

Sublinhando que cabe aos pais e educadores avaliar a adequação dos conteúdos televisivos transmitidos às idades das crianças, sobretudo, das crianças de faixas etárias inferiores, mormente quando a série exibe um indicativo visual que aponta claramente a idade mínima aconselhada para a visualização dos conteúdos em causa;

Reconhecendo que a temática do programa pode ser considerada sensível para alguns espectadores;

Considerando que a temática, tal como é abordada, não preenche os pressupostos do n.º 4.º do artigo 27.º da Lei da Televisão.

O Conselho Regulador entende não dar seguimento às participações apresentadas contra a mini-série Destino Imortal, da TVI.

Lisboa, 7 de Setembro de 2010

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira